



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014000003406

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 83/2014

CONTRATO Nº 006 /2015

VALOR DO CONTRATO R\$ 199.285,63

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE**:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF nº713.173.928-68, pelo Secretário de Governo **IDÉSIO MASIERO**, portador da cédula de identidade RG 6.994.125-7 e do CPF nº385.541.438-68, pelo Secretário de Cultura e Turismo, **LUIZ SOARES DE CAMARGO**, portador da cédula de identidade RG nº14.107.339 e do CPF nº024.705.268-09, pelo Secretário de Esportes, **OSMAR LUIS ZANATTA**, portador da cédula de identidade RG nº8.279.828-X e do CPF nº002.265.428-31, pelo Secretário da Ação Social, Trabalho e Renda, Sr. **MAURO DELFORNO**, portador da cédula de identidade RG nº9.311.809 e do CPF nº016.602.448-11, pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento, Sr. **ERIK CARBONARI**, portador da cédula de identidade RG nº20.280.013-1 e do CPF/MF nº166.128.838-39, pela Secretária de Obras e Serviços Públicos, **ANDRÉA CRUZ SANFINS**, portadora da cédula de identidade RG nº20.470.103 e do CPF nº 094.724.048-98, pelo Secretário dos Negócios Jurídicos, **MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS**, OAB/SP 80.837, portador da cédula de identidade RG nº6.312.963 e do CPF/MF nº068.354.488-81, pelo Secretário da Administração, **ROBERTO TADEU FRANCO PENTEADO**, portador da cédula de identidade RG nº 5.049.845-9 e do CPF nº 202.353.058-04, e pela Secretária da Educação, **MARIA DE FÁTIMA S. POLESÍ LUKJANENKO**,

Rod. Luciano Consoline, nº 600 – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0645 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

portadora da cédula de identidade RG n.º9.174.251-1 e do CPF n.º086.790.198-52.

b) Como **CONTRATADA**:

MASSARETTO & MORAIS COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME, com sede na Avenida Brasília n.º185, Jardim Ipê, neste Município de Itatiba, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º07.185.530/0001-09, neste ato representada pelo Sr. **ALESSANDRO MORAIS DE LIMA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º25.893.200-4 SSP/SP e do CPF n.º250.925.438-33.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a locação de 65 (sessenta e cinco) equipamentos reprográficos, com recursos avançados para digitalização em tecnologia multifuncional e impressora, de acordo com as especificações, locais e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão N.º 83/2014, que, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, bem como em conformidade com as demais cláusulas e condições contidas neste contrato.

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para a prestação dos serviços objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Item	Qtde de cópias	Descrição	Marca/ Modelo/ Fabricante	Valor unitário cópia/RS	Valor Total/RS
01	7.664.832	LOCAÇÃO DE 65 COPIADORAS MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS, conforme Anexo I do Edital.	Brother MFC 8952 DW	0,026	199.285,63

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais, insumos e equipamentos necessários, bem como



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

encargos sociais e trabalhistas, deslocamentos, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada Natureza da Despesa: **nº02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.02.00 – Secretaria de Governo, 02.02.01 – Secretaria de Governo, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.00 – Geral, 04.122.0004.2.003 – Manutenção da Secretaria de Governo, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º491-000, no valor de R\$ 4.680,00 (quatro mil e seiscentos e oitenta reais); **nº02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.01.00 – Gabinete do Prefeito, 02.01.01 – Gabinete do Prefeito, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.00 – Geral, 04.122.0004.2.090 – Manutenção do Gabinete do Prefeito, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º492-000, no valor de R\$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais); **nº02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo, 02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.00 – Geral, 13.392.0011.2.049 – Manutenção da SCT/Cultura, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º493-000, no valor de R\$ 3.120,00 (três mil e cento e vinte reais); **nº02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.08.00 – Secretaria de Esportes, 02.08.01 – Secretaria de Esportes, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.00 – Geral, 27.812.0010.2.082 – Manutenção da Secretaria de Esportes, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º494-000, no valor de R\$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais); **nº02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.00 – Geral, 08.244.0014.2.059 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º495-000, no valor de R\$ 1.872,00 (mil e oitocentos e setenta e dois reais); **nº02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.13.00 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, 02.13.01 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.00 – Geral, 04.122.0003.2.083 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º496-000, no valor de R\$ 3.120,00 (três mil e cento e vinte reais); **nº02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.00 – Geral, 04.122.0003.2.017 – Manutenção da SEOSP/Administração, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º497-000, no valor de R\$ 1.560,00 (um mil e quinhentos e sessenta reais); **nº02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.03.00 – Secretaria dos Negócios Jurídicos, 02.03.01 – Secretaria dos Negócios Jurídicos, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.00 – Geral, 04.122.0004.2.008 – Manutenção da Secretaria dos Negócios Jurídicos, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º498-000, no valor de R\$ 4.680,00 (quatro mil e seiscentos e oitenta reais); **nº02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.05.00 – Secretaria da Administração, 02.05.01 – Secretaria da Administração, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.00 – Geral, 04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria da Administração, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º499-000, no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais); **nº02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 02.12.04 – SEOSP/Trânsito, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.400.00 – Trânsito, 15.452.0005.2.058 – Manutenção da SEOSP/Trânsito, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º501-000, no valor de R\$ 6.240,00 (seis mil e duzentos e quarenta reais); **nº02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo, 02.07.02 – Secretaria de Cultura e Turismo/Biblioteca, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.00 – Geral, 13.392.0011.2.048 – Manutenção da SCT/Biblioteca Municipal, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º500-000, no valor de R\$ 1.560,00 (um mil e quinhentos e sessenta reais); **nº02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.02.00 – Secretaria de Governo, 02.02.04 – Secretaria de Governo/ GuardaMun/ Resgate/Bombeiros, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.00 – Geral, 06.182.0005.2.057 – Manutenção da Secretaria de Governo/Guarda Municipal/Resgate/Bombeiros, do orçamento vigente, através da nota de empenho



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

n.º502-000, no valor de R\$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais); n.º02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.02.00 – Secretaria de Governo, 02.02.01 – Secretaria de Governo, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.00 – Geral, 04.122.0004.2.003 – Manutenção da Secretaria de Governo, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º503-000, no valor de R\$ 3.120,00 (três mil e cento e vinte reais); n.º02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.220.00 – Ensino Fundamental, 12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º504-000, no valor de R\$ 3.120,00 (três mil e cento e vinte reais); n.º02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.02 – Secretaria da Educação/Ed. Infantil/Ed. Pré-Escolar, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.210.00 – Educação Infantil, 12.365.0008.2.035 – Manutenção da Educação Pré-Escolar, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º505-000, no valor de R\$ 11.385,51 (onze mil e trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos); n.º02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.220.00 – Ensino Fundamental, 12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º506-000, no valor de R\$ 45.201,31 (quarenta e cinco mil e duzentos e um reais e trinta e um centavos).

3.4 - Para o exercício de 2016, serão feitas novas notas de empenho no valor total de R\$ 99.642,82 (noventa e nove mil e seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos), onerando as dotações orçamentárias correntes.

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Após 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação do IPCA-IBGE, considerando-se como data-base o mês correspondente à data de apresentação das propostas na licitação antecedente do contrato.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O faturamento será mensal.

5.2 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.2.1 - Para a aquisição de bens a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.3 - Havendo erro na fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, rerepresentada nos mesmos termos do item 5.2.

5.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.

Cláusula VI - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

6.1 - A contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste contrato, para instalação dos equipamentos nas quantidades e locais indicados no Anexo I do pregão nº 83/2014.

6.2 - A contratada deverá dar assistência técnica "in loco", durante o período de vigência do contrato, sem limites de chamadas, preventiva no mínimo 01(uma) vez por mês;

6.3 - A contratada terá o prazo máximo de 12 (doze) horas para apresentar soluções técnicas e efetuar a reposição de toner, contado o prazo da notificação do fiscal do contrato, que será feita por e-mail;

6.4 - O treinamento para uso do equipamento deverá ser dado "in loco" no prazo máximo 02 (dois) dias, contados da instalação.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula VII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

7.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação do equipamento, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à qualidade e regularidade dos serviços, deverá ser observada as regras de assistência técnica, constantes do Anexo I, sem prejuízo das penalidades cabíveis e da possibilidade de rescisão do ajuste.

Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Obrigações da Contratada:

8.1.1 - Executar o objeto do contrato em conformidade com o estabelecido no Anexo I - Termo de Referência do pregão nº 83/2014 e demais cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

8.1.2 - Adotar todas as medidas necessárias para a correção de vícios e defeitos verificados na execução dos serviços, decorrentes dos equipamentos/materias/insumos empregados ou de falhas na assistência técnica prestada.

8.1.3 - Realizar a entrega dos equipamentos e a assistência técnica no prazo estabelecido e com mão-de-obra própria, que não terá vínculo empregatício com a contratante, sendo a contratada a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes da execução dos serviços.

8.1.4 - Responder por qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

8.1.5 - Responder pelas despesas diretas e indiretas oriundas da contratação, como transportes, alimentação, hospedagem e seguros.

8.1.6 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato;

8.1.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.8 - Responder por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.2 - Obrigações da Contratante:

8.2.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

8.2.2 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

8.2.3 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

Cláusula IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, dentro dos limites do artigo 57, IV da lei 8.666/93.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

12.1.2.1 - 1% por dia de atraso na instalação dos equipamentos, sobre o valor **mensal** do contrato;

12.1.2.2 - 0,50% por hora de atraso na assistência técnica, sobre o valor **mensal** do contrato;

12.1.2.3 - 0,50% sobre o valor **mensal** do contrato por vício de qualidade detectado na execução dos serviços;



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

12.1.2.4 - 10% (dez por cento) sobre o valor **global** do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com conseqüente rescisão do contrato;

10.1.2.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Cláusula XI - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 - A contratada oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de R\$ 5.978,57 (cinco mil e novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), correspondente a 3% (três inteiros por cento) do valor do mesmo, sob forma de dinheiro.

11.2 - Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, mediante requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral.

11.3 - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo de direito, a Contratada será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar o valor da caução. À Contratante cabe descontar, da garantia, toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela Contratada.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula XII - DA RESCISÃO

12.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

12.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório N° 93/2014 e neste Contrato;

12.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

12.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

12.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

12.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

12.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

12.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XIII - VALOR DO CONTRATO

13.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 199.285,63 (cento e noventa e nove mil e duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos),

Rod. Luciano Consoline, n.º 600 – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.
Tel: (11) 3183-0645 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

14.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 83/2014 e do Contrato.

14.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

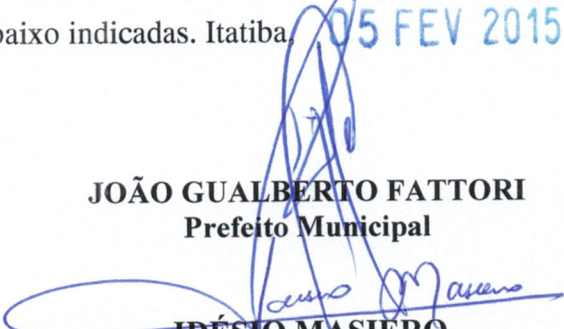
14.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 05 FEV 2015

Pela Contratante:

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal


IDÉSIO MASIERO
Secretário de Governo

LUIS SOARES DE CAMARGO
Secretário de Cultura e Turismo



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

~~OSMAR LUIS ZANATTA~~

Secretário de Esportes

Mauro Delforno
MAURO DELFORNO

Secretário da Ação Social, Trabalho e Renda

Erik Carbonari
ÉRIK CARBONARI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento

Andréa Cruz Sanfins
ANDRÉA CRUZ SANFINS

Secretária de Obras e Serviços Públicos

Marco Aurélio Germano de Lemos
MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS

Secretário dos Negócios Jurídicos

Roberto Tadeu Franco Penteado
ROBERTO TADEU FRANCO PENTEADO

Secretário da Administração

Maria de Fátima S. Polesi Lukjanenko
MARIA DE FÁTIMA S. POLESI LUKJANENKO

Secretária da Educação

Pela Contratada:

**MASSARETTO & MORAIS COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME
ALESSANDRO MORAIS DE LIMA**

Testemunhas:

Ana Laura Domingos Gaspar
Ana Laura Domingos Gaspar

Marcela Aparecida Possa
Marcela Aparecida Possa

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Marco Aurélio Germano de Lemos
MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS

Secretário dos Negócios Jurídicos

Observação: Esta é a fl. 12/12 do Termo de Contrato nº
Processo Administrativo nº 2014000003406, firmado em

006
05 FEV 2015

/2015, oriundo do

Rod. Luciano Consoline, n.º 600 – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0645 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br